PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89
Mov. 4

APMI
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
Hospital: Rua Dr. Cruz Machado, 615
84600-000 – União da Vitória – PR
CGC(MF) 81.644.718/0001-12
Telefone/FAX: (42)3522-0800
Registrada no CNAS sob nº 30.144/39-20
Utilidade Pública Federalem 19.05.98

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital: APMI

Razão Social: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância

CNPJ: 81.644.718/0001-12

CNES: 2568764

Município: União da Vitória/PR **Região de Saúde:** 6ª

Esfera administrativa:_____

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;

2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;

3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos
UTI	0	0	2	2
Retaguarda Clínica	0	0	4	4

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento

Assinatura e carimbo da Direção da Regional de Saúde

Inserido ao protocolo **16.511.326-8** por: **Edson Luiz Silva** em: 03/04/2020 14:28.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Protocolo:	16.511.326-8
Assunto:	Dispensa de Licitação. Contratualização de Leitos de UTI não habilitados ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica.
Interessado:	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI
Data:	07/04/2020

mpc

DESPACHO n.º 1528/2020 – SESA/DAD

À Diretoria de Gestão em Saúde

Informo a numeração sequencial da Dispensa de Licitação n.º 040/2020, se autorizada pelo titular da pasta, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/2020, para a contratualização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos e Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

O custo total da contratação é de **R$ 512.400,00** (quinhentos e doze mil e quatrocentos reais), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública, conforme art. 8º da Resolução SESA n.º 340/2020.

Dispensa de Licitação nº	DL 040 / 2020

CONTRATADO	
RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
ENDEREÇO:	Rua Cruz Machado, 615, União da Vitória/PR
CNPJ:	81.644.718/0001-12
CNES:	2568373

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MENSAL R$
Valor estimado	85.400,00
TOTAL 06 MESES	R$ 512.400,00

Os recursos orçamentários estão previstos, conforme Informação Orçamentária, Informação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido e Quadro de Detalhamento de Despesa em fls. 17/19.

Há informação em fls. 103/104 que é adotada a minuta padronizada pela Resolução SESA n.º 340/2020, na qual alega que é dispensável a remessa para manifestação jurídica do órgão do setor responsável.

A Divisão de Contratos da Diretoria de Gestão em Saúde, responsável pela instrução do presente, declara o cumprimento de todas as formalidades legais, sendo reconhecida a situação pelo Dr. Secretário em fl. 91.

(assinado eletronicamente)
Marcos Paulo do Carmo
Diretoria Administrativa

Assinado por: **Marcos Paulo do Carmo** em 07/04/2020 17:15. Inserido ao protocolo **16.511.326-8** por: **Marcos Paulo do Carmo** em: 07/04/2020 17:15. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **b6285df439064f3ce7558e5d13dcccec**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105a
Mov. 12

Documento: **1528digitalNumeracaoSequencialContratualizacaoAPMIAssociacaodeProtecaoaMaternidadeeaInfancia.pdf.**

Assinado por: **Marcos Paulo do Carmo** em 07/04/2020 17:15.

Inserido ao protocolo **16.511.326-8** por: **Marcos Paulo do Carmo** em: 07/04/2020 17:15.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código:
b6285df439064f3ce7558e5d13dcccec.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 14

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.511.326-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 040/2020 D.L **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, na cidade de União da Vitória, inscrito no CNPJ sob o nº 81.644.718/0001-12, CNES nº 2568373, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID19.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10ª § 1ª da Resolução Sesa nº 340/2020.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).
   Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100.

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014 e Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 8 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 10:10. Assinado por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 10:09. Inserido ao protocolo **16.511.326-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 09:52. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **7810bc501a8bad6c86e507c859bcb71f**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107a
Mov. 14

Documento: **AutorizacaoSID16.511.3268.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 10:10.

Assinado por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/04/2020 10:09.

Inserido ao protocolo **16.511.326-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 09:52.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código:
7810bc501a8bad6c86e507c859bcb71f.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 108 Mov. 15

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**30159/2020**
Título	Autorização SID 16.511.326-8
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	08/04/2020 10:14

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Autorização SID 16.511.326-8.rtf
57,34 KB

Data de publicação

13/04/2020 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada	08/04/20 11:25	Nº da Edição do Diário: 10666

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Inserido ao protocolo **16.511.326-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/04/2020 12:14.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 16

Cnes: 2568373
Estabelecimento: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância
Município: União da Vitória
Resolução Sesa nº 340/2020, de 24 de março de 2020

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Fls. . SESA - PARANÁ
DGS/CCCS

CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS
RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020

CONTRATO N.º 0306.2223/2020 DGS
PROCESSO N.º 16.511.326-8 **CNES nº 2568373** **06 ª RS**

Publicado no DIOE
n.º 10677 em 05/05/20
pág. 6

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância,** para disponibilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica não habilitados ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, CNPJ nº 81.644.718/0001-12, CNES nº 2568373, com sede na Rua Cruz Machado nº 615, na cidade de União da Vitória no Estado do Paraná, neste ato representado legalmente por Alvaro Schwegler, portador da Cédula de Identidade RG. nº 204.013 SSP/SC, CPF nº 295.138.040-20, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 340/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV; Memo nº 040/2020 DL; o

Inserido ao protocolo **16.511.326-8** por: **Brunno Augusto Sá** em: 08/05/2020 12:39.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 16

Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de **leitos de UTI junto ao SUS: 02 (dois) na modalidade adulto e 04 (quatro) leitos para a retaguarda clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito. Para os leitos de UTI habilitados ou contratualizados com a SESA poderá se realizado o pagamento de complemento no valor da diária de até R$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

Inserido ao protocolo **16.511.326-8** por: **Brunno Augusto Sá** em: 08/05/2020 12:39.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 16

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;
- Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;
- Aplicar as sanções previstas no presente contrato.

Inserido ao protocolo **16.511.326-8** por: **Brunno Augusto Sá** em: 08/05/2020 12:39.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 16

- Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinicius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1948773-3 e CPF nº 573.212.489-68;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Nº de Leitos de UTI	Valor da diária de Leito de UTI	Valor do complemento da diária de Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal total Estimado
02	800,00	-	04	300,00	85.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD, desde que não sejam objeto de pagamento por este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 4760.10302196.485 – Elemento de despesa 3390.3900 – Fonte 100.

Inserido ao protocolo **16.511.326-8** por: **Brunno Augusto Sá** em: 08/05/2020 12:39.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 16

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento dar-se á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com a Resolução Sesa nº 340/2020;
- Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;
- Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada.

A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Inserido ao protocolo **16.511.326-8** por: **Brunno Augusto Sá** em: 08/05/2020 12:39.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 16

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 340/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.

Inserido ao protocolo **16.511.326-8** por: **Brunno Augusto Sá** em: 08/05/2020 12:39.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 16

4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

6. A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 340/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Oficio encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução Sesa nº 340/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

Inserido ao protocolo **16.511.326-8** por: **Brunno Augusto Sá** em: 08/05/2020 12:39.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 16

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

As partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Curitiba,13 de Abril de 2020

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Alvaro Schwegler
Associação de Proteção a Maternidade e a Infância

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: Daiane Pasin

CPF: 039.563.809-75

Inserido ao protocolo **16.511.326-8** por: **Brunno Augusto Sá** em: 08/05/2020 12:39.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 16

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 08 abril de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, CNPJ nº 81.644.718/0001-12, CNES nº 2568373, na cidade de União da Vitória.
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI junto ao SUS: 02 (dois) na modalidade adulto e 04 (quatro) leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).
Contrato nº	0306.2223/2020 DGS
Processo nº	16.511.326-8
Valor até	R$ 85.400,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução Sesa nº 340/2020.
Data da assinatura	13 de Abril de 2020.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 01 abril de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, CNPJ nº 17.398.245/0001-11, CNES nº 4051165, com sede na Rua Curitiba nº 165, na cidade de Assis Chateaubriand.
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI junto ao SUS: 10 (dez) na modalidade adulto e 18 (dezoito) leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R$ 408.700,00 (quatrocentos e oito mil e setecentos reais).
Contrato nº	0306.2220/2020 DGS
Processo nº	16.498.656-0
Valor até	R$ 408.700,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10ª § 1ª da Resolução Sesa nº 340/2020.
Data da assinatura	07 de Abril de 2020.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 13 abril de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, CNPJ nº 05.550.451/0001-16, CNES nº 2825589, com sede na cidade de Sarandi.
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI junto ao SUS: 12 (doze) na modalidade adulto; 02 (dois) na modalidade pediátrica; e 31(trinta e um) leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ 341.600,00 (trezentos e quarenta e um mil e seiscentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R$ 283.650,00 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R$ 625.250,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).
Contrato nº	0306.2228/2020 DGS
Processo nº	16.521.612-1
Valor até	R$ 625.250,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução Sesa nº 340/2020.
Data da assinatura	14 de Abril de 2020.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 13 abril de 2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	HOESP – Associação Beneficente De Saúde Do Estado Do Paraná, CNPJ nº 06.958.776/0001-03, CNES nº 4056752, na cidade de Toledo.
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI junto ao SUS: 16 (dezesseis) na modalidade adulto e 08 (oito) leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ 390.400,00 (trezentos e noventa mil e quatrocentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R$

Inserido ao protocolo **16.511.326-8** por: **Brunno Augusto Sá** em: 08/05/2020 12:39.

Comunicado de Encerramento:

Considerando a Resolução Sesa nº 340/2020, Publicada no DIOE nº 10654 em 24 de março de 2020;

Considerando a vigência desta Resolução apresentada no Art. 8º;

Informamos que a partir da data de 23 de setembro de 2020, os instrumentos formais de contratualização e os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, ficam automaticamente extintos.

Divisão de Contratos